



JUSTIFICATIVA Nº 004/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

Encaminho o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004 /2022, de 11 de maio de 2022, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência do Município de Chapadinho/MA (IPC), de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/19.

Para análise e aprovação por parte dos ilustres edis, cabe esclarecer que com a promulgação da citada Emenda Constitucional, relativa à reforma da previdência, várias disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinho – MA, gerido pelo IPC, deverão sofrer alterações.

Algumas das normas inseridas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 103/2019 são de aplicação imediata, não necessitando de regulamentação pelos entes federativos. Outras normas, de caráter programático, possuem prazo definido na Emenda para regulamentação e efetivação pelos entes federativos, como o caso da instituição de regime de previdência complementar.

Nesse contexto, para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a EC nº 103/2019 também estabeleceu regras para a autorização de parcelamento dos débitos previdenciários e trouxe mudanças nos critérios de concessão de aposentadorias e benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte), ao qual os servidores públicos municipais estão sujeitos e, portanto, necessária a adequação à norma constitucional vigente.

Assim, é imperativo que os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social devem se adequar às disposições da Emenda Constitucional nº 103/19, inclusive pela alteração de sua Lei maior.

Ressalte-se que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tão somente referenda as disposições constitucionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e por compreender a relevância deste projeto **solicitamos a sua apreciação em regime de urgência especial.**

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, em 11 de maio de 2022


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2022.

“Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha – MA, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.”

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Chapadinha/MA serão aposentados desde que atinjam as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes do cargo de professor (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio) de que trata o § 5º do referido artigo e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.”

“Art. 118-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 118-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Chapadinha/MA antes da data de vigência do referido artigo poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- I – artigo 4º, caput, §§ 1º a 8º;*
- II – artigo 20, caput, §§ 1º a 3º; ou*
- III – artigo 21, caput, §§ 1º a 2º.”*

“Art. 118-C. Por meio de lei, o Município de Chapadinha/MA poderá instituir contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas para custeio do RPPS, nos termos do artigo 149, §§ 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 40, § 22, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 9º, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. ”



Art. 2º. O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica para seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, em 11 de maio de 2022.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho